



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.169 DE 18 DE MARÇO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno sob nº 07, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, situado no bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Porto Feliz, lado ímpar, medindo sucessivamente 54,80m, 49,93m, e 89,61m; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede em curva de concordância à esquerda na distância de 9,74m, confrontando com a Avenida 13 de Outubro, lado ímpar, segue em reta na distância de 126,00m, segue em curva de concordância à esquerda na distância de 14,92m confrontando nestas duas extensões com a Avenida 13 de Outubro, lado ímpar, do lado esquerdo, em curva de concordância a direita na distância de 13,15m confrontando com a Avenida dos Bandeirantes, lado par, segue em reta na distância de 245,21m, segue em curva de concordância à direita na distância de 20,12m, confrontando nestas duas extensões com a Avenida dos Bandeirantes, lado par, nos fundos mede 222,37m, confrontando com a Avenida das Monções, lado par, segue em curva de concordância à esquerda na distância de 83,75m, segue em reta na distância de 27,27m confrontando nestas duas extensões com a Avenida das Monções, fechando-se o perímetro divisório, encerrando uma área total de 49.310,69 m², localizado com frente para a referida Avenida, lado ímpar, na quadra completada pelos seus confrontantes, imóvel este que será destacado de área maior legalmente na matrícula número 25.504, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à INTER-COL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de instalação de uma Unidade de Produção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75."

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação, via escritura pública de doação, fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, Letra a, da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE MARÇO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE MARÇO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor